

LEI Nº 618/2017
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI 429 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010 E CRIA O PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 002/2017 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Auxilio ao Desempregado de caráter assistencial tendo como objetivo dar ocupação, capacitação e auxílio aos desempregados residentes no município de Elisiário-SP;

Artigo 2º – O Programa oferecerá 10 (dez) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – Cursos e Palestras sócio educativas, semanas, destinados a promover, capacitação profissional;

II – Quantia mensal de dois terços do salário mínimo vigente denominada “bolsa auxilio” que será paga mensalmente a cada beneficiário;

III – Uma cesta básica mensal

Parágrafo Primeiro - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados por até 06(seis) meses, por uma única vez, a critério da administração e na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Artigo 3º – O Programa será coordenado pelos Departamentos municipais de Assistência Social e de Planejamento, Obras e Serviços, ou quem designar na forma da Lei.

Artigo 4º – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa são:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Tempo de desemprego igual ou superior a 06(seis) meses;

III - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

IV - Não possuir qualquer outra fonte de renda;

V - Residir no município de Elisiário há pelo menos de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Segundo - A residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos, deverá ser comprovada da seguinte forma:

- 1). Contrato de locação;
- 2). Contas de água, luz, telefone;
- 3). Outros documentos hábeis;

Artigo 5º – Os beneficiários do Programa poderão realizar atividades práticas diversas conforme a capacidade e disposição do município:

- I – Em bens públicos da administração municipal ou conveniada;
- II – Em bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - Tais atividades em nenhuma hipótese poderão identificar-se ou substituir àquelas próprias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários não poderão realizar atividades práticas insalubres e em locais perigosos, exceto quando fornecidos os equipamentos de proteção coletivos ou individuais.

Parágrafo Terceiro - A participação efetiva neste Programa Social não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício com o município, uma vez que tal benefício é de caráter assistencial.

Artigo 6º – A administração municipal tornará publico a abertura de inscrições ao Programa mediante edital que será amplamente divulgado em local apropriado e/ou imprensa.

Parágrafo Único - Dentre outros itens o edital informará:

- I - o numero de bolsas disponíveis;
- II - os requisitos para obtenção do auxílio;
- III - local, data e horário das inscrições;
- IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Artigo 7º – A seleção e admissão dos candidatos ao Programa será efetivada de forma impessoal e através de avaliação sócio econômica e de vulnerabilidade social, obedecendo os seguintes requisitos.

- I - maiores encargos familiares;
- II - maior tempo de desemprego;
- III - maior tempo de moradia no município;
- IV - arrimo de família.

Artigo 8º – A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada em local apropriado.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos convocados firmarão o Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

Parágrafo Segundo - O Termo de adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através do Departamento Municipal de Assistência Social.

I – Deverá constar do Termo de Adesão, dentre outras cláusulas, que a entrega da cesta básica, bem como da bolsa auxílio desemprego, será efetuada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

Artigo 9º - O beneficiário será desligado do Programa se:

I – No transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda;

II – Abandonar o programa;

III – Ter faltas consecutivas injustificadas por 2 (dois) dias consecutivos ou 2 (duas) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

V – Quando não observar as normas estabelecidas pelo Programa.

Artigo 10 – A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

I – A qualificação profissional será de responsabilidade do Depto Municipal de Assistência Social.

II – Os órgãos ou departamentos beneficiados pelo projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas para as atividades a serem desenvolvidas pelos participantes do programa.

Artigo 11 - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento de bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, que completará o período, observados os critérios de avaliação.

Artigo 12 - O Departamento no qual o bolsista exercer sua atividade será responsável ao seu desenvolvimento e acompanhamento, controlando a frequência e atuação no Programa, enviando relatório mensal de desempenho ao Departamento Municipal de Assistência Social, para o efetivo controle.

Artigo 13 - Fica o Executivo Municipal obrigado a contratar seguro de acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado, para os beneficiários participantes do programa.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 429/2010.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 15 de FEVEREIRO de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO